



LEI Nº 1.229/92, DE 07 DE JULHO DE 1.992.

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos ao pessoal operário, garis, vigia diurno, vigia noturno, ao pessoal administrativo de nível médio e de nível superior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste aos vencimentos da classe operária, garis, vigia diurno, vigia noturno, na ordem de 100% (cem por cento).

Art. 2º - O funcionalismo Administrativo de Nível Médio com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e de Nível Superior com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sofrerá um reajuste de 100% (cem por cento), e os servidores de Nível Superior com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, esses sofrerão um reajuste na ordem de 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 3º - O salário família da Classe Operária, assim como também do pessoal Administrativo de Nível Médio, e de Nível Superior, passará de Cr\$ 7.386,11 (sete mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e onze centavos), para Cr\$ 14.772,22 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e vinte e dois centavos).

Art. 4º - Ficará mantido o adicional de 20% (vinte por cento), para o vigia noturno.

Art. 5º - O pagamento do funcionalismo público municipal, "deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo previsto no Artigo, implica em crime de responsabilidade cabendo a Câmara Municipal aplicar as sanções da Lei.

Art. 6º - Os aumentos a que se refere os artigos 1º, 2º e 3º do referido Projeto de Lei, serão demonstrados em quadro anexo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei 1.229/92.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a
1º (primeiro) de maio de 1.992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 07 de julho de
1.992.

ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO - I - MÊS DE MAIO/92

CARGOS		FIXO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Secretário	Padrão	CC-1	134.000,00	400.000,00
Assessor Jurídico	Padrão	CC-1	134.000,00	400.000,00
Chefe de Gabinete	Padrão	CC-1	134.000,00	400.000,00
Diretor	Padrão	CC-2	52.000,00	154.000,00
Chefe de Setor	Padrão	CC-3	32.000,00	96.000,00
Chefe de Setor	Padrão	CC-4	28.000,00	85.000,00
Escriturário		ANM	85.000,00	85.000,00
Datilógrafo		ANM	85.000,00	85.000,00
Motorista		ATA	85.000,00	85.000,00
Patrolista		ATA	85.000,00	85.000,00
Auxiliar de Serviços		ATA	85.000,00	85.000,00
Assistente Jurídico		ANS	1.152.447,96	1.152.447,96
Agrônomo		ANS	1.152.447,96	1.152.447,96
Telefonista		ANM	85.000,00	85.000,00
Tesoureiro (a)		ANM	85.000,00	85.000,00
Arquivista		ANM	85.000,00	85.000,00
Técnico Agrícola		ANM	85.000,00	85.000,00
Monitor de Esporte		ANM	85.000,00	85.000,00
Fiscal		ANM	85.000,00	85.000,00
Operário		ATA	120.000,00	120.000,00
Gari		ATA	120.000,00	120.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - MÊS DE MAIO/92

CARGOS	REFERÊNCIA	FIXO	TOTAL
Vigia Diurna	ATA	120.000,00	120.000,00
Vigia Noturno	ATA	120.000,00 + 20%	144.000,00
Médico	ANS	1.152.447,96	1.152.447,96
Odontólogo	ANS	1.152.447,96	1.152.447,96
Enfermeiro (a)	ANS	1.728.671,94 (30 horas)	1.728.671,94
Veterinário	ANS	1.728.671,94 (30 horas)	1.728.671,94
Téc. Saneamento Ambiental	ANS	1.152.447,96	1.152.447,96
Plastoterapeuta	ANS	1.152.447,96	1.152.447,96
Assistente Social	ANS	1.152.447,96	1.152.447,96
Farmacêutico Bioquímico	ANS	1.152.447,96	1.152.447,96
Assistente Administrativo	ANM	85.000,00	85.000,00
Atendente de Saúde	ANM	85.000,00	85.000,00
Vigilante Sanitário	ANM	85.000,00	85.000,00
Atendente de Enfermagem	ATA	85.000,00	85.000,00
Auxiliar de Laboratório	ANM	85.000,00	85.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ATA	85.000,00	85.000,00
Diretor de Esc. 1ª G. Menor	ANM	85.000,00	85.000,00

Pago da Prefeitura Municipal de Canindé, em 07 de julho de 1.992.

ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL